



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

LEI Nº 2650, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'APOIO NO ESPECTRO JORDAN TÁRICK' NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU, A PREFEITA DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O §6º DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, o Programa "Apoio no Espectro Jordan Tárick", com o objetivo de oferecer suporte contínuo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, promovendo ações interdisciplinares de acolhimento, orientação e inclusão.

Art. 2º O Programa será composto por ações educativas, jurídicas, terapêuticas e sociais voltadas ao público com TEA, com destaque para a realização de rodas de conversa quinzenais com pais e responsáveis, voltadas à escuta, acolhimento e troca de experiências sobre os desafios e dificuldades enfrentados no cotidiano.

§1º As rodas de conversa contarão com a participação de equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, pelos seguintes profissionais:

- I – Fonoaudiólogo(a);
- II – Psicólogo(a);
- III – Terapeuta Ocupacional;
- IV – Neuropsicopedagogo(a);
- V – Neuropsicoterapeuta;
- VI – Nutricionista com formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA);
- VII – Psicomotricista;
- VIII – Advogado(a);
- IX – Musicoterapeuta.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

§2º As reuniões serão abertas à comunidade e ocorrerão com periodicidade mínima de uma vez a cada 15 (quinze) dias, em local adequado definido pela Secretaria Municipal de Saúde ou de Assistência Social.

Art. 3º O programa também contará com apoio jurídico gratuito e especializado aos portadores de TEA e seus responsáveis legais, com foco em orientações sobre direitos, acesso a políticas públicas, benefícios legais e inclusão social.

Art. 4º A execução do Programa poderá contar com parcerias e convênios com:

- I – Entidades de classe e conselhos profissionais;
- II – Instituições de ensino e pesquisa;
- III – Associações e organizações da sociedade civil voltadas à causa do autismo;
- IV – Profissionais liberais e voluntários.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios de seleção de profissionais, local de realização das atividades e mecanismos de participação popular.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO
DO PARANÁ, 29 de janeiro de 2026.**

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente